



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 035 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

Senhora Presidente da Câmara,

Senhores vereadores:

Cumprimentando-os cordialmente, passamos às mãos dos nobres Edis, para a devida apreciação e deliberação em **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**, em caráter de **EXTREMA URGÊNCIA**, o seguinte Projeto de Lei:

"Dispõe sobre alteração de redação de Lei Municipal, e dá outras providências".

JUSTIFICATIVA:

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de alterar a redação do Parágrafo único do art. 1º., e o § 2º. do art. 2º., da Lei Municipal nº 2.035, de 24 de maio de 2022, que regulamentou o parcelamento de débitos municipais, com a finalidade de incentivar ao contribuinte a quitar suas dívidas com a Fazenda Pública Municipal.

A alteração da redação visa colocar um percentual da Unidade Fiscal do Município como valor mínimo do parcelamento, evitando-se, assim, que todo início de ano tenha que ser enviado um Projeto de Lei para alterar o valor mínimo do parcelamento.

Assim, é com satisfação que envio a presente proposição para a honrada Câmara Municipal de Heliodora-MG, requerendo-se sua tramitação, em regime de urgência.

Atenciosamente.


Nilton Fernandes Ferreira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 035 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre alteração de redação de Lei Municipal, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE HELIODORA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA, PROPÕE A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Parágrafo único, do art. 1º. da Lei Municipal nº 2.035, de 24 de maio de 2022, passa a vigorar com seguinte redação:

Parágrafo único – O parcelamento poderá ser efetuado em até 10 (dez) parcelas mensais, respeitando-se o valor mínimo correspondente a fração de 30% (trinta por cento) da Unidade Fiscal do Município para cada parcela.

Art. 2º. O § 2º, do art. 2º. da Lei Municipal nº 2.035, de 24 de maio de 2022, passa a vigorar com seguinte redação:

§ 2º. O valor resultante da sobra da divisão, inferior a fração de 30% (trinta por cento) da Unidade Fiscal do Município, será englobado à última parcela para efeito de pagamento.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Heliodora/MG, em 10 de outubro de 2023.

Nilton Fernandes Ferreira
Prefeito Municipal

